

## **LEI Nº 940 DE 28 DE JANEIRO DE 2020.**

**Altera a Lei Municipal nº 905/2019, que “Cria o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de São João do Polêsine, de que trata o art. 40 da Constituição da República”, e dá outras providências.**

**Matione Sonego**, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** A alíquota de contribuição prevista no art. 12 da Lei Municipal n.º 905/2019, que fixa a contribuição a cargo do Município, passa a ser de 14% (quatorze por cento).

**Art. 2º.** A alíquota de contribuição prevista nos arts. 14, 15 e 16, da Lei Municipal n.º 905/2019, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos servidores ativos, inativos e pensionistas, passa a ser de 14% (quatorze por cento).

**Art. 3º.** Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, previstos na Lei Municipal n.º 905/2019, passam a ser custeados com recursos livres do orçamento, não vinculados ao fundo de previdência.

**Art. 4º.** As alíquotas de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei entrarão em vigor no primeiro dia do mês de julho do corrente ano.

**Parágrafo único.** Até a entrada em vigor das alíquotas a que se referem os arts. 1º e 2º, vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 3.1.91.13.03 – Contribuição Patronal para o RPPS.

**Art. 6.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de São João do Polêsine/RS**, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.

**Matione Sonego**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se  
Em 28-01-2020

**Agueda Elisabete Recke Foletto**  
**Secretária Municipal de Administração**